



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 232/2010 – São Paulo, terça-feira, 21 de dezembro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº.6301000126/2010-GABPRES-JEFC/SP

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente, do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, “caput”, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art. 134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil, bem como o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Cadastramento sob nº. 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009;

CONSIDERANDO os termos da Portaria sob nº.13/2008 - JEFC/SP, de 18 de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar, a partir do pedido em 25/11/2010, o médico perito Dr. Marcelo Salomão Aros, psiquiatra, CRM SP nº.86.762, CPF nº.130.824.758-33, nomeado em conformidade com a Portaria nº.6301000034/2010-GABPRES-JEFC São Paulo, de 29/03/2010.

Art. 2º - O perito acima referido, ainda que descredenciado permanece vinculado a este Juizado tão somente para cumprimento das perícias já realizadas, bem como para fins de prestação de esclarecimentos de seus laudos entregues.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a MM. Desembargadora Federal Corregedora Regional da 3ª Região, a MM. Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais e ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2010.

PORTARIA nº 63010000125/2010, de 10 de Dezembro de 2010

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - INTERROMPER A partir de 09/12/2010, o período de férias da servidora LETICIA ARAUJO - RF 5055, anteriormente marcado para 03/12 a 17/12/2010 e fazer constar o saldo de 09 dias de férias para o período de 09/03 a 17/03/2011. **ALTERAR** o período anteriormente marcado para 09/03 a 23/03/2011 e fazer constar o período de 18/03 a 01/04/2011.

II - ALTERAR os períodos de férias da servidora EMILIA SOUZA SANTOS - RF 4988, anteriormente marcados para 08/04 a 19/04/2011 e 10/10 a 27/10/2011 e fazer constar o período de 26/09 a 25/10/2011.

III - ALTERAR o período de férias do servidor FERNANDO ANTONIO AMARAL CARDIA - RF 4980, anteriormente marcado para 10/01 a 24/01/2011 e fazer constar o período de 30/06 a 14/07/2011.

IV - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA - RF 3123, anteriormente marcado para 07/01 a 16/01/2011 e fazer constar o período de 09/03 a 18/03/2011.

V - ALTERAR o período de férias da servidora MARCIA KEIKO MIAMOTO - RF 3117 - anteriormente marcado para 28/03 a 06/04/2011 e fazer constar o período de 02/05 a 11/05/2011.

VI - ALTERAR o período de férias do servidor ROGERIO REIS DE OLIVEIRA - RF 4007 - anteriormente marcado para 25/04 a 13/05/2011 e fazer constar o período de 01/04 a 19/04/2011.

VII - ALTERAR os períodos de férias da servidora ERICA NOZAKI - RF 6557, anteriormente marcados para 19/10 a 17/11/2010(exercício 2009), 18/11 a 17/12/2010 (exercício 2010) e 07/01 a 05/02/2011 (exercício 2011) e fazer constar os períodos de 01/07 a 30/07/2011, 18/10 a 16/11/2011 e 17/11 a 16/12/2011.

VIII - RATIFICAR os períodos de férias do servidor PEDRO FILIPE DA SILVA BARREIROS FREITAS- RF 6695, para fazer constar : 10/01/2011 a 19/01/2011, 09/03 a 18/03/2011 e 18/07 a 27/07/2011. (SIM) Antecipação da Remuneração e (SIM) Antecipação do 13º.

São Paulo, 10 Dezembro de 2010.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

PORTARIA Nº 63010000128/2010, de 15 de Dezembro de 2010.

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, MM Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3 de 10 de março de 2008, publicada em 13 de março de 2008,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, em substituição, o servidor MARCELO MARCIANO LEITE - RF 5059, para exercer as atividades atribuídas à Função Comissionada de Diretor da Divisão de Processamento- CJ 01, a partir de 07.01.2011 até a publicação da sua designação para a referida função comissionada.

II -DESIGNAR, em substituição, o servidor CELSO SILVESTRE ROBERTO - RF 4392, para exercer as atividades atribuídas à Função Comissionada de Supervisor da Seção de Execução - FC 05, da Divisão de Processamento, a partir de 07.01.2011 até a publicação da sua designação para a referida função comissionada

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 15 de Dezembro de 2010.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000903 LOTE 10668

2007.63.04.006401-3 - ALCIDES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Não assiste razão ao banco réu em sua última petição, vez que o acórdão prolatado previu expressamente como sua a responsabilidade de apresentação dos extratos da conta vinculada do autor.

Assim sendo, determino que a CAIXA, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cumpra as determinações do acórdão, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo. Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

2007.63.04.006750-6 - FRANCISCA ROMANA ODONE CASSARO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Não assiste razão ao banco réu em sua última petição, vez que o acórdão prolatado previu expressamente como sua a responsabilidade de apresentação dos extratos da conta vinculada do autor.

Assim sendo, determino que a CAIXA, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cumpra as determinações do acórdão, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo. Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000904 LOTE 10708

2010.63.04.004128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6304014811/2010 - SEBASTIANA FRANCO DI MAIO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); ELISABETTE DI MAIO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.002650-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304019586/2010 - LUIZA GERVILLA ROSA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004128-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304019587/2010 - SEBASTIANA FRANCO DI MAIO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); ELISABETTE DI MAIO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001420-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304019588/2010 - RENATO SOUZA CORREIA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000905 LOTE 10709

2010.63.04.002364-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019385/2010 - ALICE DE OLIVEIRA BOMFIM (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ALICE DE OLIVEIRA BONFIM, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 18/11/2009, com renda mensal inicial no valor de R\$ 490,36, para aquela competência e renda mensal atual para a competência de novembro de 2010, no valor de R\$ 513,75 (QUINHENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 18/11/2009 a 30/11/2010, num total de R\$ 7.127,59 (SETE MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.004638-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019325/2010 - ORLANDA BUENO GONCALVES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ORLANDA BUENO GONÇALVES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a data da DER, em 07/04/2010, com renda mensal inicial e renda mensal atual para a competência de novembro/2010 no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, num total de R\$ 4.259,38 (Quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, consistente na obrigação de implantação do benefício de aposentadoria por idade, de que tratam os artigos 48 a 51 da Lei 8213/91, no valor de um salário mínimo.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.004520-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019322/2010 - ONDINA DE JESUS ROMANO DE MELLO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ONDINA DE JESUS ROMANO DE MELLO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a data da DER, em 17/05/2010, com renda mensal inicial e renda mensal atual para a competência de novembro/2010 no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, num total de R\$ 3.539,29 (Três mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, consistente na obrigação de implantação do benefício de aposentadoria por idade, de que tratam os artigos 48 a 51 da Lei 8213/91, no valor de um salário mínimo.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.004558-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019383/2010 - CLARICE MARIA GEMI ANDREA (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CLARICE MARIA GEMI ANDREA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a data da DER, em 29/04/2010, com renda mensal inicial e renda mensal atual para a competência de NOVEMBRO/2010 no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 29/04/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 3.878,79 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, consistente na obrigação de implantação do benefício de aposentadoria por idade, de que tratam os artigos 48 a 51 da Lei 8213/91, no valor de um salário mínimo.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.004520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6304016121/2010 - ONDINA DE JESUS ROMANO DE MELLO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Cite-se

2010.63.04.004161-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304019297/2010 - VALDEMIR JOSE PINTO SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI, SP159484 - THÁIS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, IMPLANTE O BENEFÍCIO do autor (NB 42/147.884.789-9), ou apresente a decisão final da apreciação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000906 - LOTE 10697

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2008.63.04.006786-9 - BENEDITO GUIMARAES GUERRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.003586-1 - ODETI JULIANA BARBOSA (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.003636-1 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA DO PRADO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.004119-8 - MARIA DE LOURDES PORTO (ADV. SP122292 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.004440-0 - JACCY ALVES PEREIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.004631-7 - MARIA SOUZA SANTOS FRANCISCO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.004671-8 - ILTON DE SOUZA (ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.004866-1 - CELIA APARECIDA VENANCIO FELIPE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.005367-0 - FRANCISCO BICUDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.005862-9 - BENEDITA DA SILVA MORAIS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.006348-0 - FERNANDA ALEXANDRE DE SOUZA - P/ PROCURAÇÃO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.007369-2 - MARLEIDE VIANA AGUIAR ALMEIDA (ADV. SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO e ADV. SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.007459-3 - JOAO APARECIDO GOULART (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.06.004931-2 - JOSE DE ARAMATEA DIAS DE SOUSA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000907 LOTE 10746

2010.63.04.004197-8 - LUIZA FERREIRA ANDREOTTE (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000908 LOTE 10749

2010.63.04.003281-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019713/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 533.980.139-6), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 11/01/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 12.512,99 (doze mil, quinhentos e doze reais e noventa e nove centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 12/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2010.63.04.002193-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304012082/2010 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor para condenar o INSS a:

i) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.271,47 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) - 80% sobre o salário de benefício -, e renda mensal atualizada para abril de 2010, no valor de R\$ 1.342,67 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

ii) restabelecer o benefício de auxílio-acidente, desde 21/04/2009, com renda mensal atualizada no valor de R\$ 307,11 (TREZENTOS E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) atualizado para abril de 2010.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 2.523,05 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças devidas desde a cessação, atualizadas pela contadoria judicial até abril de 2010, a serem pagas no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu revise o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e reestabeleça o benefício de auxílio-acidente, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.04.004252-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019481/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA ATANASIO (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA DE LOURDES FERREIRA ATANASIO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a data da DER, em 18/12/2009, com renda mensal inicial e renda mensal atual para a competência de NOVEMBRO/2010 no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 18/12/2009 a 31/10/2010, num total de R\$ 5791,11 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, consistente na obrigação de implantação do benefício de aposentadoria por idade, de que tratam os artigos 48 a 51 da Lei 8213/91, no valor de um salário mínimo.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000909 LOTE 10765

2009.63.04.004583-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019772/2010 - EUNICE SOARES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004315-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019759/2010 - JOSE GILDO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000910 LOTE 10767

2010.63.04.002446-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019648/2010 - JOSE MARIA RUFATO (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ MARIA RUFATO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte desde a DER em 31/07/2009 e com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de novembro de 2010.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso, num total de R\$ 9.088,71 (NOVE MIL OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000911 LOTE 10768

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR. Intimem-se.

2010.63.04.005325-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304019734/2010 - CARLOS ROBERTO BELCHIOR (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2010.63.04.005719-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304019732/2010 - MARIA PRETI NICOLA (ADV. SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000912 LOTE 10776

2009.63.04.005028-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304019836/2010 - MANOEL HONORIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE, SP281129 - EDUARDO PEREIRA KULAIF).

Determino que a Caixa Econômica Federal, por intermédio da Agência TRF de Jundiaí, efetue o pagamento da quantia depositada em nome do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das cominações penais e administrativas ao servidor recalcitrante.

Esta decisão tem força ALVARA JUDICIAL, devendo ser cumprida sem delongas. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000913 LOTE 10788

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de novembro/2010 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento.

2005.63.04.004023-1 - IZAURA DOS SANTOS BREGANÇA PROVASI (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.000516-8 - MICHAEL VALERIANO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); MÁRCIA APARECIDA VALERIANO DA SILVEIRA LOPES(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); JOSE ROBERTO VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); PAULO SÉRGIO VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.001470-4 - NEIDE ROSSI (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.002872-7 - EDINEIDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.003004-7 - MOACYR PADULA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.003102-7 - ELENÍRCIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.003395-4 - YOLANDA CUBA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.004492-7 - SEBASTIANA LUIZA FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.004903-2 - SOLEDADE LAZARO MENDES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.004919-6 - ALZIRA DE ARAUJO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.005793-4 - JOSE RAUL MACHADO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.005964-5 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.007015-0 - APARECIDO BATISTA CARVALHO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.007233-9 - MESSIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.000360-7 - MARIA NA DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.001534-8 - ODETE CORINA GASPAROTO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.001600-6 - NIVALDO MAXIMINO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP207212 - MÁRCIO ANTÔNIO DONIZETI DECRECI); MARCELO MAXIMINO DE TOLEDO ; LIGIA MAXIMINO DE TOLEDO ; SONIA REGINA MAXIMINO DE TOLEDO ; ELAINE MAXIMINO DE TOLEDO ; MARCOS MAXIMINO DE TOLEDO(ADV. SP207212-MÁRCIO ANTÔNIO DONIZETI DECRECI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.002465-9 - CLAUDINEI CANDEIA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.006649-0 - LAZARO DE ALEXANDRE (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.006793-0 - AILTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.006934-2 - NILTON LUIZ GRASSON (ADV. SP116294 - NEIDE ALVES FERREIRA e ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.007172-5 - EDMILSON MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.007195-6 - ADELAIDE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.000562-7 - JULIANA LETICIA SANTOS (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.000668-1 - ISMINA DOS SANTOS ORTIZ (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.000723-5 - ELIZEU NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.000737-5 - ANTONIO CARDOSO DE MOURA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES e ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.000754-5 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.000786-7 - FRANCISCA DA SILVA LUCENA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI e ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.000798-3 - JOSE GONCALVES MACEDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.001040-4 - ROSANA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.001962-6 - MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA SOUSA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.04.002974-7 - TEREZA MARIA BIGUETTI GALVAO (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000914 LOTE 10789

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de novembro/2010 estão disponíveis para que o Banco do Brasil providencie o agendamento e o pagamento.

2005.63.04.004027-9 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO e ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR e ADV. SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.006643-8 - MARIA DE LURDES DA SILVA PIRES (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.007117-3 - EXPEDITO NICACIO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.007332-7 - JORGE DE AZEVEDO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.008350-3 - JOSE MARTINS (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA e ADV. SP240365 - FRANCINE CASTELLO FRARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.008644-9 - MARIA HELENA VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.008766-1 - LUCIA FRANCISCA CARDOSO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.009006-4 - LUIZ BERNARDO DA SILVA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI e ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.009066-0 - JOAO BENEDITO GUILGUER (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.009388-0 - JOSE VICENTE VIRGINIO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.010105-0 - ALCIDES LUCHETI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.010627-8 - LUIZ CASSALHO DE VASCONCELOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.012488-8 - JAIRO FERREIRA MATOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.012618-6 - ALEXANDRE BURCH (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.012687-3 - VERA LÚCIA MARQUES (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.013214-9 - QUITÉRIA MARIA DA SILVA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.015946-5 - MARCOS ANTONIO VIEIRA (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.04.015989-1 - GOLIARDO EUCLYDES SOLIANI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.001659-2 - JOSE REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI e ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

PORTARIA N. 14/2010

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 a 464 do Provimento n. 64/2005 da Corregedoria Regional da 3ª Região, com a redação dos Provimentos nn. 102/2009 e 107/2009;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

I) Estabelecer a escala de plantão judiciário dos servidores lotados no Juizado Especial Federal em Registro/SP, para o período compreendido entre 20.12.2010 e 06.01.2011:

20 e 21/12/2010	Rosimere Lino de Magalhães Moia - RF 2585
22 e 23/12/2010	Hernane Xavier de Lima - RF 6371
24 e 25/12/2010	Dacir Nunes Pereira - RF 612
26 e 27/12/2010	Heloísa Freitas Alves Feitosa - RF 4956
28 e 29/12/2010	Rubens Pontes - RF 4958
30 e 31/12/2010	Eraldo Ribeiro Ramos - RF 5708
01 e 02/01/2011	Gerson Gilmar Hoffmann - RF 4776

03 e 04/01/2011	Dagmar Schulzze Hoffmann - RF 4997
05 e 06/01/2011	Alexandre José Picado - RF 4954

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000576

DESPACHO JEF

2009.63.09.002883-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309025091/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP197690 - EMILENE FURLANETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o ofício requisitando cópia do procedimento administrativo foi recepcionado pelo INSS apenas em 16.12.2010 e que não haverá tempo hábil até a audiência, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12.5.2011, as 14 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 12.01.2011.
Intimem-se as partes.

2006.63.09.004443-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309025129/2010 - CARMEM CALIXTO MITUSAKI (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verificando o despacho anterior (Termo 22791/2010 de 27.10.2010), constato que a data da audiência foi indicada equivocadamente como 13.4.2011. Todavia, a data correta da audiência é dia 26.4.2011, às 13 horas.
Fica assim corrigida esta parte do despacho, mantidos todos os demais termos.
Intimem-se as partes e o MPF.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000577

DESPACHO JEF

2010.63.09.002737-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309024930/2010 - IVANI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS, SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro. Suspensa-se o curso do feito até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n. 2009.61.19.001107575.
Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.09.004633-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309024928/2010 - MANOEL GUIMARAES (ADV. SP189257 - IVO BONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de evolução do saldo devedor.
Intime-se.

2009.63.09.001345-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309024927/2010 - SONIA MARIA DE VASCONCELOS (ADV. SP136211 - ALDENI CALDEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:
1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,
2. junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado.
Intime-se.

2007.63.09.000173-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309024923/2010 - PAULO DRYGALLA REP POR MARIA CRISTINA DRYGALLA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Cumpra-se o v. acórdão, que anulou a sentença proferida.
A composição do pólo ativo da demanda, conforme decidido pela Turma Recursal, variará, naturalmente, conforme haja inventário regularmente instaurado ou não. Em caso afirmativo, o espólio deverá integrar a lide, representado por seu inventariante, nos termos do art. 12, V, do Código de Processo Civil, com a ressalva do § 1º do mesmo dispositivo. Em caso negativo, ou se já encerrado o processo de inventário, far-se-á necessária a participação de todos os herdeiros. Assim, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente extinção do feito, para que emende sua inicial, indicando corretamente o polo ativo da demanda, regularizando sua representação processual.
Intime-se.

2009.63.09.006653-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309024924/2010 - ISABEL CRISTINA CORTE REAL LIMA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não vislumbro motivos, de fato ou de direito, aptos à reapreciação do pedido de tutela.
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A elaboração dos cálculos necessários à prolação da sentença deve obedecer a rigorosa ordem de ajuizamento da demanda, não havendo qualquer razão para desobediência da regra. Assim, retornem os autos ao contador.
Intimem-se. Cumpra-se.**

2009.63.09.006626-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309024937/2010 - JOSE MARIA FERNANDES (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006123-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309024938/2010 - REGIANE APARECIDA ROBERTO (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2010.63.09.002188-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309024935/2010 - JOSE RODRIGUES DE SA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o perito judicial a esclarecer, em complemento à resposta ao quesito n. 4 do juízo, a data de início da necessidade de assistência de terceira pessoa.
Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que junte cópia integral do processo administrativo do benefício em questão ou comprove o indeferimento do pedido.
Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.09.003414-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309024926/2010 - DIOMAR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, nos termos da legislação processual civil em vigor.

Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.09.003886-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309024154/2010 - JOAQUIM BERNARDES CARNEIRO NETO (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS; e,
3. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

2010.63.09.003791-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309024156/2010 - CARLIONE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP278039 - ALENE CRISTINA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS; e,
4. junte aos autos documentos relativos à moléstia alegada (laudos e exames médicos), contemporâneos ao indeferimento administrativo.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

2010.63.09.003414-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309015395/2010 - DIOMAR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000578

DESPACHO JEF

2010.63.09.005130-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309025126/2010 - LUIZ CARLOS MONTEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o autor a fornecer seu endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2010.63.09.005224-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309025075/2010 - GABRIEL MESSIAS MARQUES DA SILVA (ADV. SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 18 de FEVEREIRO de 2011 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra-se o v. acórdão, que anulou a sentença proferida. Decorrido o prazo para manifestação do autor, tornem os autos conclusos para sentença, tendo em vista que não vislumbro a hipótese do art. 437, do CPC. Intimem-se.

2009.63.09.004940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309024921/2010 - ROSANA CELIA SANCHES VICTORIANO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004589-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309024919/2010 - ESPEDITA COSME PEREIRA LACERDA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002345-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309024920/2010 - EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004275-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309024922/2010 - FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.002635-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309025087/2010 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de AGNALDO MARCONDES, viúvo da autora.

2. Sem prejuízo, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 25 de MARÇO de 2011 às 13:00 horas.

3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

2010.63.09.006522-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309024912/2010 - ALZIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO a perícia médica da especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 27 de JANEIRO de 2011 às 08:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

2009.63.09.006999-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309025082/2010 - CLEONICE DE SIQUEIRA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 11 de FEVEREIRO de 2011 às 13:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

2008.63.09.008454-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309024925/2010 - JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Não vislumbro motivos, de fato ou de direito, aptos à reapreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

2010.63.09.006497-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309024914/2010 - DERCY GUILHERMINO MARQUES (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO a perícia médica da especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 26 de JANEIRO de 2011 às 10:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intimem-se.

2008.63.09.008277-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309025085/2010 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA DORIZIO (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para 25 de FEVEREIRO de 2011 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

2010.63.09.006467-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309024916/2010 - NORA NEI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO a perícia médica da especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 26 de JANEIRO de 2011 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intimem-se.

2008.63.09.004554-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309025079/2010 - VERA NEUSA ARAUJO LOPES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista a decisão da Turma Recursal, designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 25 de ABRIL de 2011 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Após, retornem os autos à Turma Recursal.
- Intimem-se.

2010.63.09.006661-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309025063/2010 - SERGIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO a perícia médica da especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 02 de FEVEREIRO de 2010 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intimem-se.

2009.63.09.004940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309004909/2010 - ROSANA CELIA SANCHES VICTORIANO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

DECISÃO JEF

2010.63.09.006652-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309025078/2010 - SILVIA CRISTINA FELIX (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda,

REDESIGNO a perícia médica da especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 01 de FEVEREIRO de 2011 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intimem-se.

2010.63.09.006917-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309025077/2010 - WANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO a perícia médica da especialidade de NEUROLOGIA para o dia 11 de FEVEREIRO de 2011 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intimem-se.

2010.63.09.005266-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309024887/2010 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido de designação de nova perícia tendo em vista que não restou comprovado que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Intime-se.

2010.63.09.006569-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309024917/2010 - MARIA SALETE DA NOBREGA SANTOS (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 27 de JANEIRO de 2011 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 25/03/2010, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL e os anteriores a 05/05/2010 em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.005087-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309024623/2010 - ALICE VITOR MOYAS BALHESTERO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; e,
- atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

2. Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 13 de JANEIRO de 2011 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 07/04/2008, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000385

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.039002-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036663/2010 - ELZA GONÇALVES PRADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.001318-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037207/2010 - ODILA FERREIRA INACIO (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito na fase de execução. Publique-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa findo.

2009.63.11.000608-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037218/2010 - VANESSA LOMBARDI D'ABREU MACEDO (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Não havendo comprovação da conta não é possível a execução do julgado. Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a execução do feito.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Dê-se baixa.

2008.63.11.006346-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037208/2010 - MANOEL HIPOLITO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO, SP150630 - LUCIANA SILVA DE ARAUJO, SP121477 - SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES, SP190379 - ALINE OLIVEIRA PEREIRA, SP133656 - MARIA LUIZA SANCHES R ABDALLA NEVES, SP225571 - ANA CAROLINA ABDALA SILVA E SILVA, SP98327 - ENZO SCIANNELLI, SP175682 - TATIANA GRANATO KISLAK, SP214663 - VANESSA FARIA ALVES, SP156922E - BRUNA GIUSTI LOPES, SP157029E - ODILIO RODRIGUES NETO, SP147319E - ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006810-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037209/2010 - JOSE MARIANA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.001577-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038341/2010 - ALAIDE DA MOTA SILVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL

DOMINGUES HERMIDA, SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006329-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038808/2010 - REGINA APARECIDA THOMAZ DE OMENA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007475-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038812/2010 - AFONSO DA COSTA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008608-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038342/2010 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003058-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038343/2010 - CARLOS ALBERTO SILVA DE QUEIROZ (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003989-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038344/2010 - VANDA GATTI (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001029-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038345/2010 - MARIA JOSEFA DA LUZ E SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001351-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038346/2010 - MARINALVA FERREIRA NEVES PICOLLI (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002812-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038347/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003102-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038348/2010 - IVAN DE BARRO LIMA (ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR, SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA, SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005006-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038349/2010 - MARIA JOSE GUIMARAES (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008410-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038350/2010 - MARINES MATIAS DE SOUZA (ADV. SP059112 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS, SP058703 - CLOVIS ALBERTO CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005204-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038351/2010 - DALVA MARIA SOARES (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000772-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038352/2010 - ELIANA ANUNCIACAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004006-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038353/2010 - ARMANDO TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005086-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038354/2010 - GILSON JOAO DA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005781-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038356/2010 - MARIA DALVA OLIVEIRA BARBALHO (ADV. SP131032 - MARIÓ ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004161-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038358/2010 - ELOISA DA SILVA CORREIA (ADV. SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007699-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038367/2010 - ANDREIA NOVAES SANTANA MOREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005794-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038368/2010 - ADEMIR CORREA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005798-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038786/2010 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006462-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038787/2010 - JORDIAO DA SILVA ROCHA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006364-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038788/2010 - CECILIA DA SILVA TORRES (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006136-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038789/2010 - OSWALDO TEIXEIRA NETO (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006259-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038790/2010 - NEUSA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006352-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038791/2010 - GERCINA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA, SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006222-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038792/2010 - CARLOS ANTONIO TEIXEIRA PIMENTEL (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006414-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038793/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005655-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038794/2010 - URSULINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005540-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038795/2010 - LEDA LIBORIO DE SOUZA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006199-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038796/2010 - JOAO MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP186061 - GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006903-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038797/2010 - MIRIAM DO CARMO SOARES SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006939-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038798/2010 - DAMIAO LIBERATO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006147-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038799/2010 - JUREMA RAINERI GUIDI (ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006332-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038800/2010 - MANOELITA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007585-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038801/2010 - NILSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP299167 - IRAILDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007046-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038802/2010 - RAIMUNDO GONCALVES ROCHA (ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007109-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038803/2010 - GILMAR DA SILVA MISSENA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007170-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038804/2010 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007140-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038805/2010 - JUSCELIO SIQUEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007916-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038806/2010 - JOEL FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007259-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038807/2010 - JOSE DUARTE DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP258245 - MELISSA LOPES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007250-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038810/2010 - MARIA ANGELA DE LIMA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007374-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038811/2010 - FABIO DE OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006799-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038813/2010 - ELZA GREGORIO DE ALMEIDA (ADV. SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006363-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038814/2010 - MARIA LUCIA DE LIMA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006355-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038815/2010 - MARIA BERNADETE DAS DORES SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006793-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038816/2010 - ERONILDES BATISTA DOS REIS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006458-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038817/2010 - LUCIANO DE ANDRADE PACHECO (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005201-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038818/2010 - EUNICE VIANA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006839-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038819/2010 - JOYCE REGINA SANTOS PEREIRA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038820/2010 - CARMO BATISTA VIANA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006641-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038821/2010 - DENIVALDO FELISBERTO DE LEMOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006723-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038822/2010 - ELISABETH GONCALVES DE MATOS QUARESMA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006452-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038823/2010 - ANANIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006702-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038824/2010 - ELIANA DA PAZ SOARES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006967-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038825/2010 - CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007070-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038826/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP233472 - MARIANE MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006639-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038827/2010 - MARIA JOSE PIMENTEL ARRUDA CALESTINE (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007012-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038828/2010 - ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007030-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038829/2010 - MARLI CASTANHEIRA CORDEIRO (ADV. SP150782 - SÉRGIO RICARDO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007693-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038809/2010 - VALTER CARDOSO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.008542-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036561/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008538-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036562/2010 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008360-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036569/2010 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.008467-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037324/2010 - FRANCISCO DOMENES DONATON (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008657-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037361/2010 - MARIA LEDA LIMA SANTOS (ADV. SP243388 - ANA PAULA PENHA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007493-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037804/2010 - RIVALDO CORREA GARCIA (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008595-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037323/2010 - MANUEL DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.003325-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035635/2010 - WALDIR SILVA SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em razão de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.11.008116-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035606/2010 - JÚLIO SÉRGIO DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008278-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035607/2010 - JOSÉ LEONIDAS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008253-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035631/2010 - JORGE ANTÔNIO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008451-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037071/2010 - FRANCISCO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008454-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037073/2010 - MARIA DE JESUS MESSIAS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008610-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037074/2010 - NELSON ELIAS DA MOTA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008528-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037075/2010 - MEZACH RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008500-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037076/2010 - JOSE APARECIDO AUGUSTO JUNIOR (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007939-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037603/2010 - ADIRSON ERNESTO THOMAZ DE LIMA (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007937-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037604/2010 - CLAUDINEY PARRA GAMERO (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007900-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037606/2010 - ELISABETE VENANCIO MARQUES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008725-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037653/2010 - TUGUTO YAMAGUTI (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008708-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037759/2010 - JOÃO DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008795-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037760/2010 - JOÃO CARLOS DE ABREU (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008627-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037762/2010 - JORGE ELIAS DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.11.009067-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037595/2010 - ELISABETH COELHO PELHON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005977-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037597/2010 - GEMENIANO FRANCA DA SILVA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005983-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037598/2010 - ANTONIO LIMA DE SOUZA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005996-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037599/2010 - EDISON TANCREDO MAURI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005994-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037600/2010 - SIDNEI LEPORINI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007288-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037734/2010 - JOAO MARTINS (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007300-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037735/2010 - ALVINO PEDROSO (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007270-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037736/2010 - AUI SOARES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.009112-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037745/2010 - JOSE SAMUEL DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de junho de 1990 em diante, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.006512-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036751/2010 - LEIDA CORADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); MARILENA CORADO DE LIMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); ODALEA CORADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003221-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037493/2010 - MAFALDA DA COSTA SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007504-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037703/2010 - MANUEL OSCAR POSSE DEL RIO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007512-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037704/2010 - GILBERTO DUARTE (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.000798-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037437/2010 - AGNALVA PIRES DE MATOS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.11.008141-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034545/2010 - JOAO AZEVEDO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008137-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034546/2010 - ELIAS CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007469-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034547/2010 - ALCIDES NUNES TEIXEIRA (ADV. SP292396 - EDUARDO XAVIER D'ANNIBALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008093-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034548/2010 - NIVALDO RIBEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007419-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034549/2010 - JOSE PEREIRA PIO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008138-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034550/2010 - CLODEVAN ALVES MOREIRA (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008086-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034551/2010 - GIORGIO SIMONATO (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.11.008232-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034464/2010 - DAMIÃO ALVES CORREIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008186-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034465/2010 - JOAO ANTONIO NASCIMENTO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008154-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034466/2010 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO BISCUOLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008120-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034467/2010 - MARIA MARCELINA DA SILVA LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007840-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034468/2010 - MARIA AMELIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006770-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034667/2010 - JULIETA DE SOUZA CAPPELLINI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006766-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034668/2010 - AFONSO DA FONSECA SALGAÇO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006764-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034669/2010 - BENOI DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005938-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034670/2010 - PEDRO PAULO PEREIRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005930-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034671/2010 - VALDIR DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006775-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034672/2010 - CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006767-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034673/2010 - ANTONIO ESTEVES NETO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006763-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034674/2010 - GERALDO ROCHA JARDIM JUNIOR (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006597-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034675/2010 - ODIR FIUZA ROSA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007403-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034832/2010 - MANOEL FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007461-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034833/2010 - AURINO GAUDENCIO DA SILVA (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007508-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034858/2010 - MANOEL GOMES ORNELLAS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008427-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035173/2010 - CARMEN DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006779-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035174/2010 - WALMOR CARMAZEN (ADV. SP102877 - NELSON CAETANO JUNIOR, SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007976-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035194/2010 - LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008146-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035195/2010 - MARIA BRABO DE FREITAS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008522-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035548/2010 - CEZARINA PIRES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008524-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035549/2010 - ANTONIO DE ASSUNCAO FILIPE DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008488-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035630/2010 - LAURINDO DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007507-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035639/2010 - NILTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008885-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036744/2010 - RAIMUNDA LIMA MONTEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008883-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036745/2010 - VILMA TEIXEIRA DOS SANTOS CASANOVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.009003-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037320/2010 - ANTONIO CORREIA DANTAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008987-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037321/2010 - GERVASIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006762-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037352/2010 - MARIA EMILIA ALEIXO ANSELMO MARTINS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006772-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037353/2010 - NELSON ALONSO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006773-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037354/2010 - ZELIA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006765-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037355/2010 - PAULO NUNES DE ABREU (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008573-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037356/2010 - ESTER ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP189265 - JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.007563-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035203/2010 - ANTONIO COSTA DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007561-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035204/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.004482-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037032/2010 - LOURDES IANNONE (ADV. SP177247 - MARLI BATISTA DE MEDEIROS, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.005754-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035572/2010 - ALVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.007902-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035547/2010 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.006616-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035199/2010 - JORGE ADAUTO DIAS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004542-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035200/2010 - HUGO SALVADOR COVIELLO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.006393-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035595/2010 - LUIZ ANTONIO DE MORAES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008112-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035596/2010 - SIMIÃO LOPES DO ROSÁRIO (ADV. SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007494-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035604/2010 - ODETE GRANDE (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.001660-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037765/2010 - MARIALVA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MARIA DE FATIMA COSTA SANTOS (ADV./PROC. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA); ARIELE GOIS SANTANA (ADV./PROC.); ARIANE GOIS SANTANA (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Intime-se o MPF.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.004648-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035589/2010 - JOSE FONSECA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.004193-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037200/2010 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002754-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035618/2010 - ELISEU SOARES DOURADO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005134-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035619/2010 - DORALICE MARIA FERREIRA COSTA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004359-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036115/2010 - FRANCISCA MARIA VENTURA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004174-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036116/2010 - JAILSON SANTANA DUARTE (ADV. SP156506 - IRIS DEUZINETE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004389-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036117/2010 - MARIA AUGUSTA DE ARAUJO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009215-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036118/2010 - VERIDIANA DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001906-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036119/2010 - JANDER RODRIGUES (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007780-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036120/2010 - NELSON DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005199-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036121/2010 - MANUEL MESSIAS DE MORAIS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000759-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036122/2010 - JOSE CICERO INACIO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000792-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036137/2010 - JUAREZ MÜLLER (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036138/2010 - ISAURA BARBOSA LEAL KUDO (ADV. SP295800 - BENEDITO ESTEVES FILHO, SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003105-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036139/2010 - FABIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004261-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036142/2010 - RUBINALDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000375-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036143/2010 - RITA DE CASSIO DE OLIVEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008421-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036144/2010 - ESPEDITO MANOEL DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002423-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036145/2010 - ANTONIO LUCIO BATISTA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001377-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036146/2010 - GILDETE DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004151-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036165/2010 - VALDELICE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005654-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036166/2010 - CLAUDIA APARECIDA MELLI DA SILVA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005326-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036167/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005324-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036168/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BUENO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005200-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036169/2010 - JARMELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000748-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037155/2010 - MARIA SELMA DE MORAIS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005330-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037156/2010 - MARIA ZELIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003378-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037157/2010 - OSWALDO JUSSIANI FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004774-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037158/2010 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005046-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037159/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006162-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037160/2010 - LUIZ ALBERTO DE PAULA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003375-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037201/2010 - MARIA JOSE BRITO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.005734-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037310/2010 - ADAIR ANJO FELIX (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.009636-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037311/2010 - ADAILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.008799-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038696/2010 - ADMILSON PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009173-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038697/2010 - AILTON CALIXTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008953-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038699/2010 - SERGIO JOAO GUEDES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008354-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036565/2010 - IVETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008255-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037269/2010 - ARISTON DA CRUZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006949-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037270/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008415-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037271/2010 - MARIA JOSE BASILIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008041-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037272/2010 - HELENO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008043-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037273/2010 - RAIMUNDO FIRMINO DA COSTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008289-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037274/2010 - JOSE VALTER DOS SANTOS (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007741-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037275/2010 - AMAURI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008031-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037276/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008011-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037277/2010 - RENE ROBERTO PINTO TEIXEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007751-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037279/2010 - ADIMILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007739-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037280/2010 - RICARDO LUIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008009-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037281/2010 - PAULO RAMOS BUENO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008130-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037282/2010 - MIRIAM INÁCIO MACHADO (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008414-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037283/2010 - ADERALDO DA SILVA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008288-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037284/2010 - JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008040-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037285/2010 - SEBASTIANA PEREIRA DE LEMOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008416-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037286/2010 - JOSE LEONARDO OLIVEIRA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008520-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037287/2010 - AGILSON COUTINHO SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008132-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037288/2010 - JOSÉ CÍCERO LINS DE LEMOS (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008136-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037289/2010 - BELMIRO VALENCIO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008394-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037290/2010 - LUIZ BRACCO PINHEIRO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008044-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037291/2010 - VICENTE ABILIO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008390-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037292/2010 - ELY INACIO FERREIRA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007096-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037293/2010 - GLORINHA MARIA COELHO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007818-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037294/2010 - ERIVALDO APARECIDO DE SOUZA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007846-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037295/2010 - JOSE FERREIRA DO NACIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007926-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037296/2010 - LUIZ CARLOS CORREA DE ASSIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007908-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037297/2010 - VANESSA VAZ SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007738-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037298/2010 - ODILON CASSIMIRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007742-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037299/2010 - GICELIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008022-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037300/2010 - ARÃO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007808-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037301/2010 - HILDA PACHECO MARREIRO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007022-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038698/2010 - SOLENE SALES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005562-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038700/2010 - LUIZ CARLOS BERNARDES (ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006908-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038701/2010 - SUZANA MARIA SAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000595-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038702/2010 - MARCO AURELIO BARTAZAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007223-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038703/2010 - BENILDO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004302-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038704/2010 - ISAIAS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006951-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038705/2010 - CLEIDE RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006915-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038706/2010 - JORGE OSVALDO DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007444-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038707/2010 - JOAO LUIZ LISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007468-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038708/2010 - ARIONALDO SILVA DA CRUZ (ADV. SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE, SP245270 - VIVIAN MARIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007441-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038709/2010 - RICARDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007009-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038710/2010 - FABIANA RAMOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007244-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038711/2010 - LUIZ HENRIQUE MONTEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008308-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038837/2010 - MARCOS MONTE DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007850-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038838/2010 - DACLE DO NASCIMENTO CLAUDIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008661-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038839/2010 - GILSONETE AUGUSTO DA SILVA DIAS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008376-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038840/2010 - ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008065-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038841/2010 - JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008046-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038842/2010 - JOAO MARCIANO SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.008972-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037327/2010 - EZIQUIEL DE JESUS SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008942-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037328/2010 - VERA LUCIA LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008726-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037642/2010 - LEANDRO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008659-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037643/2010 - VALDILENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008639-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037644/2010 - REGINALDO NUNES DE AQUINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.006558-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038662/2010 - FRANCISCO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000778-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038444/2010 - PAULO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000080-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038445/2010 - GEDALVA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000779-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038447/2010 - JAIME ROBERTO DA SILVA ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000776-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038448/2010 - JOSE AILTON PINTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000831-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038449/2010 - SUELI DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007458-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038450/2010 - ELZA IZABEL DE FRANÇA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005180-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038451/2010 - CREDES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000775-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038452/2010 - ANTONIO MARCOLINO DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005181-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038453/2010 - JOEL LUIZ NIEIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002100-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038454/2010 - CARLOS NORBERTO BARROSO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000985-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038455/2010 - DILENE MARIA JUSTINO (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001115-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038456/2010 - ORLANDO FIGUEIRA FERRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000832-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038457/2010 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000838-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038459/2010 - MARIA FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002351-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038460/2010 - ROBERTO VIEIRA DE AMORIM (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA, SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002029-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038463/2010 - RAIMUNDO GUIMARAES SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009235-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038464/2010 - ROSELENE DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002352-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038467/2010 - GETULIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA, SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002898-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038469/2010 - ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003519-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038471/2010 - ROSA MARIA LISBOA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005174-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038472/2010 - CICERO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000851-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038473/2010 - ADRIANO VICENTE MARQUES FERNANDES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002593-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038475/2010 - JORGE PEDRO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005064-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038476/2010 - JOSE AMERICO SIQUEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005178-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038477/2010 - EURIPEDES FERREIRA MACIEL (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005175-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038478/2010 - IRACILDO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005173-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038479/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005177-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038480/2010 - ELPIDIO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038481/2010 - EUGENIO PEREIRA MARTINS FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005191-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038482/2010 - FRANCISCO RIBEIRO FILHO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005168-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038483/2010 - EDUARDO TOME DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005184-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038484/2010 - CICERO DOS ANJOS GOMES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000777-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038485/2010 - ISMAEL PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005170-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038486/2010 - WELLINGTON SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005166-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038487/2010 - BENJAMIN BEZERRA DE ANDRADE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005591-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038488/2010 - AGNALDO XAVIER DE LIMA FILHO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007014-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038491/2010 - MARIA EUGENIA MENDES PEREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006899-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038492/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE SALES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006798-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038494/2010 - FRANCISCO EUDES NOGUEIRA DE QUEIROZ (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006892-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038496/2010 - ANA JESUS NOVAIS BRITO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002032-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038497/2010 - CLAYTON CARVALHO CAMPOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002417-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038498/2010 - WILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007869-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038499/2010 - CLAUDIONOR FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007631-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038501/2010 - MANOEL JUSTO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006905-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038503/2010 - LUZINETE LOPES LIMA MARIA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007954-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038504/2010 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007958-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038506/2010 - JOSE EXPEDITO FERREIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007967-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038508/2010 - SEVERINO LOPES FERREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008306-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038510/2010 - JESUS FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007687-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038511/2010 - EDUARDO LUIS DE BRITO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007628-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038512/2010 - JOSE DE FREITAS SILVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007866-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038513/2010 - JOSE NILTON DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007854-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038514/2010 - JOSE APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008302-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038515/2010 - DENES SANTANA TELES (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007748-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038516/2010 - LEVI RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007864-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038517/2010 - MIZAEEL MACHADO DA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008027-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038518/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008015-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038519/2010 - MARIA EDIVANIA DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007737-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038520/2010 - IZAIAS FERNANDES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000046-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038521/2010 - JORGE XAVIER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008971-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038522/2010 - VANDIR DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008973-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038523/2010 - JOSÉ WILSON DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008248-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038524/2010 - NILTON DOS SANTOS (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008244-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038525/2010 - RAULINA BENIGNA FONSECA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008245-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038526/2010 - AUGUSTA BATISTA DA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008327-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038527/2010 - OSEAS CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008938-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038528/2010 - LUCIENE MARIA BARBOSA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000830-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038532/2010 - LUIZ VICENTE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000829-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038535/2010 - JOSE SALEME DA SILVA (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP074835 - LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008325-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038538/2010 - JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007548-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038541/2010 - JOSE VALTER MENDES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007435-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038543/2010 - MARIA DO SOCORRO MOURA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007437-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038545/2010 - LESTE BATISTA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007028-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038547/2010 - ALMIR DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008939-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038549/2010 - RENAN CERQUEIRA PINTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008930-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038551/2010 - ANTONIO XAVIER DOS PASSOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008935-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038553/2010 - DAVINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008315-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038554/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAÚJO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008937-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038556/2010 - MARIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008965-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038558/2010 - ANTONIO AUGUSTO NEVES JUNIOR (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008933-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038560/2010 - ANTONIO SERGIO PEREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008936-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038562/2010 - CARLOS DE MELO PARRALEGO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008934-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038564/2010 - ADAO GOMES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005182-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038610/2010 - PEDRO CABRAL DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005571-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038611/2010 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007491-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038612/2010 - PEDRO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007852-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038613/2010 - JOSE VENANCIO DE MEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008104-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038614/2010 - ALESSANDRO RODRIGUES RAMOS MENEZES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007839-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038615/2010 - ADAO HORACIO RIBEIRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007782-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038616/2010 - JOSE DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007835-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038617/2010 - MARIA ALICE EUDAMIDAS BARBOSA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005185-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038618/2010 - ANDREIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008170-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038619/2010 - RENATO MELGARES DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005767-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038620/2010 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038621/2010 - EDSON ADRIAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008087-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038622/2010 - NEUSA LIMA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008033-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038624/2010 - MARIA DA PUREZA SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008035-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038625/2010 - ALZIRA DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007630-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038626/2010 - VALDECI JOSE BRAZ (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007837-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038627/2010 - NELSON ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008101-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038628/2010 - MERCEDES APARECIDA SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005407-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038629/2010 - MARIA LUZINETE CAMPOS SIMOES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005391-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038630/2010 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005764-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038631/2010 - OLEGARIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005428-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038632/2010 - JURACI CARNEIRO DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005761-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038633/2010 - ANTONIO JORGE PINHEIRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005577-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038634/2010 - DAVI FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004030-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038635/2010 - ANTONIO PAIXAO ALEXANDRE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005568-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038636/2010 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005763-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038637/2010 - RODOLFO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005422-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038638/2010 - SEVERINO RAMOS FERREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005575-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038639/2010 - FLAVIO VITORINO DE JESUS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003667-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038640/2010 - MARCELO ALVES SOARES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001831-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038641/2010 - NEMIAS REINAUX DUARTE (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004045-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038642/2010 - ANA LUIZA DE SIQUEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005398-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038643/2010 - ERONIDES JERONIMO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007592-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038644/2010 - ANTONIO DA LUZ FERREIRA RAMOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005186-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038645/2010 - MEIRE CONCEICAO RODRIGUES DOURADO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005602-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038646/2010 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005766-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038647/2010 - DURVAL FERNANDES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005595-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038648/2010 - NEIMAR NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005765-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038650/2010 - BENEDITO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005589-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038651/2010 - CRISTIANE SPOSITO ALVES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007460-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038652/2010 - ARISTIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005593-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038653/2010 - CRISTIANO DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038654/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007645-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038655/2010 - ROMILDO SILVINO IRMAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007501-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038656/2010 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007499-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038657/2010 - ELIZEU ALVES DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007642-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038658/2010 - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007728-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038659/2010 - FULGENCIO JOSE DE AGUIAR (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007486-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038660/2010 - DIMAR CANDIDO BARBOZA LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007772-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038661/2010 - ANTONIA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008037-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038663/2010 - CRISTINA FRANCISCA DE BARROS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005401-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038664/2010 - MARIA SEVERINA DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007836-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038665/2010 - JOSE MARQUES DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007636-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038666/2010 - ADILSON DOMINGOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005599-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038667/2010 - ADAUTO TRAVASSOS DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005431-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038668/2010 - RAYMUNDA INOCENCIO FERREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003660-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038669/2010 - BERTOLDO PINHEIRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005440-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038670/2010 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005567-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038671/2010 - MARIVALDO MENDES NOGUEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007576-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038672/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005572-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038673/2010 - MARIA ALEIDE DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007578-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038674/2010 - SYLVIO SPINARDI JUNIOR (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005574-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038675/2010 - GUMERCINDO DE LIMA PEREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005188-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038676/2010 - JOAO JOSE NETO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005171-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038677/2010 - LUIZ DE FRANCA CORREIA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005569-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038678/2010 - AGNALDO JÚLIO BAHIENSE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007019-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038679/2010 - ADÃO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005392-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038680/2010 - JORGE NUNES LEAL (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008528-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038438/2010 - VENANCIO RESENDE DE SANTANA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008123-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038440/2010 - IGOR ESPERIDIAO ALVES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008529-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038446/2010 - ANTONIO SABINO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008126-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038461/2010 - CELSINA FERREIRA ALVES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008088-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038465/2010 - VALDEMAR SIMOES SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008527-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038466/2010 - CARLOS ROBERTO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008090-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038530/2010 - DANIEL DE FARIAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000716-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311034715/2010 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); WELLINGTON NASCIMENTO (ADV./PROC. SP188376 - MARIA DE FATMA SILVA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a incluir a parte autora - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO - no rol de dependentes da pensão por morte deixada pelo segurado instituidor José Valentino Nascimento, procedendo-se ao desdobramento do benefício em favor da parte autora a partir da data da audiência, em 17/11/2010 (DIB).

A pensão deverá ser dividida com os outros dependentes já habilitados, no caso, com o menor Wellington Nascimento - NB 21/137540545-1, benefício ainda ativo.

Pelas razões acima, não há pagamento de atrasados, devendo eventual acerto ser realizado na via administrativa. Outrossim, pelas razões já esboçadas, entendo presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, razão pela qual defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que restabeleça o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção oportunamente a ser manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002838-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039009/2010 - DARCILIA OLIVEIRA DE ABREU (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002657-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039010/2010 - JOSE LOURENCO JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008386-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038778/2010 - EDMILSON SANITA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008788-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038967/2010 - ROBINSON DE SOUZA FRANCA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008030-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038968/2010 - MARIA THEREZA FEIJO GAZOLLA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004460-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038973/2010 - MARY ELLEN APARECIDA PACHECO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004458-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038974/2010 - ORLANDO NUNES LEAL JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004464-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038975/2010 - PEDRO GUERRA GONCALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004840-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038976/2010 - OTACILIO OLIVEIRA NOVAIS (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008697-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039050/2010 - ARMINDO ANTONIO NUNES (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007912-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039051/2010 - LUIS GONZAGA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008754-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039052/2010 - CICERO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039053/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007841-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039054/2010 - LEILA BOMFILHO MANZIONE (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007955-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039055/2010 - MARILENE NEVES JESUINO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008242-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039056/2010 - DIONES ANTONIO PIMENTEL (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008135-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039057/2010 - NILDA DA CRUZ PEREIRA (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008064-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039058/2010 - MARIA INES VIEIRA SANTANA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005060-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039060/2010 - ROBERTO VIEIRA MENEZES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007665-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039061/2010 - MANOEL CIRILO DA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007906-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039062/2010 - FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA (ADV. SP175876 - ARLTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007473-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039064/2010 - RONALDO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008851-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039065/2010 - OZORIO VALDEVINO DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR, SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005561-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039066/2010 - HILDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000841-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039067/2010 - JOLIMAR GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008125-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038779/2010 - PAULO HILÁRIO DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008712-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039027/2010 - MARIA VALDETE GOMES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008708-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311039028/2010 - HILARIO DOS REIS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.11.002497-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311034063/2010 - PAULO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP115055 - MARCELO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Pelo exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, mantendo-se a decisão em seus exatos termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

2010.63.11.006492-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037052/2010 - EDMILSON COELHO DA SILVEIRA (ADV. SP094204 - DEBORA CUNICO DELGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006610-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035546/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.11.010663-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037118/2010 - MARIO LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.007386-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036780/2010 - ALCIDES ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.004600-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035418/2010 - SERGIO LUIZ NOGUEIRA DE FARIA (ADV. SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor bem como seu patrono à presente audiência, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Saem as partes presentes intimadas.
Sentença registrada eletronicamente.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

2010.63.11.003243-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036664/2010 - JOSE EVANGELISTA SANTANA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002346-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038318/2010 - ELIZABETH ROSA RUIZ (ADV. SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO, SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006518-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035182/2010 - CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184403 - LEANDRA CHEVITARESE PARADA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006827-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035180/2010 - MARLY VIEIRA DE MENESES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007506-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037591/2010 - RUDIVAL RODRIGUES SILVA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007449-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037592/2010 - JOSE UMBERTO DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006758-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035181/2010 - GILBERTO ESTEVES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, SP154957 - RODNEY ANDRETTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007483-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037588/2010 - JOSE RAMOS DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007294-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037589/2010 - ADILSON MANEIRA DA SILVA (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007269-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037590/2010 - JARBAS LOPES DA CUNHA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006496-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036290/2010 - ANTONIO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008744-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038736/2010 - ADRIANA LEANDRA SANTOS NETO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006483-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036288/2010 - SYLVIO SOARES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006530-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036289/2010 - JOÃO DONATO RODRIGUES (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007402-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311037593/2010 - MAURO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008566-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038734/2010 - JOSE LAUREANO MARANHÃO (ADV. SP124263 - JANAI DE SOUZA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007942-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038735/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008328-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038731/2010 - ANTONIO DUARTE PICARDO (ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008664-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038733/2010 - ELZA APPARECIDA BIRAI (ADV. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006716-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036575/2010 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006727-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036576/2010 - CICERO JOSE DE SOUZA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006616-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036291/2010 - MARIA MADALENA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007793-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311038730/2010 - VALTER PINTO LEITAO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.009234-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035642/2010 - CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.004267-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035632/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ALVES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 - Vila Mathias, da 8:30 às 10:30 horas.

2010.63.11.006969-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035620/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007123-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035621/2010 - SILENE DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001635-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035622/2010 - CICERA ANGELA DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP150985 - PATRÍCIA VENANCIO BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004805-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035623/2010 - JOSEFA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007059-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036070/2010 - JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006328-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311036071/2010 - DENILDA MARQUES PIÃO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.002275-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311035647/2010 - PAULO ROBERTO ANDREA (ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.003221-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311036688/2010 - MAFALDA DA COSTA SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.005754-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311023758/2010 - ALVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006259-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311026849/2010 - NEUSA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006723-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029283/2010 - ELISABETH GONCALVES DE MATOS QUARESMA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006641-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311029284/2010 - DENIVALDO FELISBERTO DE LEMOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000040-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311036889/2010 - ROSELI TORRES JACINTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em tutela antecipada,

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar, não indica o laudo médico que a autora se encontra “incapacitada para a vida independente” (artigo 20, §2º da Lei 8.742/95), pois apesar de apresentar incapacidade total e permanente para a atividade laboral, não é portadora de deficiência compatível com a natureza assistencial do benefício. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.000874-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311039039/2010 - ANTONIO LOPES (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE, SP099092 - RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2010.63.11.008170-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035703/2010 - RENATO MELGARES DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008327-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035716/2010 - OSEAS CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008325-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035717/2010 - JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008306-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035718/2010 - JESUS FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008302-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035719/2010 - DENES SANTANA TELES (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008315-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035720/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAÚJO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008242-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035729/2010 - DIONES ANTONIO PIMENTEL (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008101-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035731/2010 - MERCEDES APARECIDA SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008103-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035732/2010 - EDSON ADRIAO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008104-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035733/2010 - ALESSANDRO RODRIGUES RAMOS MENEZES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008064-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035734/2010 - MARIA INES VIEIRA SANTANA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008087-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035760/2010 - NEUSA LIMA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008135-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035761/2010 - NILDA DA CRUZ PEREIRA (ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008035-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035775/2010 - ALZIRA DE SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008033-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035776/2010 - MARIA DA PUREZA SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.006446-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311039238/2010 - OSNI VIEIRA (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a. Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.11.001831-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008887/2010 - NEMIAS REINAUX DUARTE (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002351-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010391/2010 - ROBERTO VIEIRA DE AMORIM (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA, SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002898-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311012824/2010 - ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002593-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311012831/2010 - JORGE PEDRO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.008018-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311036552/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PRIMO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício recebido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Finalmente, considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a citação e intimação do Instituto réu para apresentar contestação em 30 (trinta) dias, ou, em igual prazo, formular proposta de acordo.

4. Contestado o feito ou decorrido in albis o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.007141-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311039229/2010 - ALCY TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008446-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311039225/2010 - JOSE JOSEANO DO NASCIMENTO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006625-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311039226/2010 - JURACI NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP256741 - MARCELLO ZION LOGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004104-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311039227/2010 - ANA PAULA DA CONCEICAO BAHIA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.008827-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311038907/2010 - CELESTE DOS SANTOS DE ABREU (ADV. SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando os extratos das contas objeto da condenação, ou comprovando a data de abertura e encerramento das mesmas, de modo a permitir a conferência pela parte autora, conforme petições protocoladas em 12/05/2010 e 27/09/2010.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intimem-se.

2010.63.11.005060-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311030698/2010 - ROBERTO VIEIRA MENEZES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a inexistência de litispendência, nos termos da decisão anterior e considerando a ratificação do valor dado à causa, consoante manifestação da parte autora.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência do cálculo de alçada apresentado pelo autor na inicial e, após, tornem conclusos.

2009.63.11.000070-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311039178/2010 - CANDELAS NUNES NUNES (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão n. 34989/2010.

Esclareça a CEF, no prazo de 10(dez) dias, o cumprimento da obrigação no tocante à conta-poupança n. 36787-4, uma vez que foi objeto da ação n. 2007.61.04.006395-8 que tramitou na 4ª Vara Federal de Santos e atualmente encontra-se em fase de recurso.

Determino o bloqueio dos valores depositados na presente ação.

Oficie-se à CEF com urgência.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.11.008712-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311011520/2010 - MARIA VALDETE GOMES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008708-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311011521/2010 - HILARIO DOS REIS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000985-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005384/2010 - DILENE MARIA JUSTINO (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2010.63.11.008939-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311037395/2010 - RENAN CERQUEIRA PINTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008973-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311037396/2010 - JOSÉ WILSON DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008971-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311037397/2010 - VANDIR DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008965-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037398/2010 - ANTONIO AUGUSTO NEVES JUNIOR (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008938-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311037399/2010 - LUCIENE MARIA BARBOSA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008937-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311037400/2010 - MARIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008936-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311037401/2010 - CARLOS DE MELO PARRALEGO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008933-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311037402/2010 - ANTONIO SERGIO PEREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008934-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037403/2010 - ADAO GOMES DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008935-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311037404/2010 - DAVINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008930-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311037405/2010 - ANTONIO XAVIER DOS PASSOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.11.010092-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311038929/2010 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com relação à aplicação do Provimento n. 64/2005 a sentença proferida nestes autos não contém em si qualquer omissão, obscuridade ou contradição.

O Provimento 64/2005 remete aos critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 que revogou a Resolução nº 242/2001).

Logo, indefiro a petição da parte autora.

Indefiro a expedição de ofício, uma vez que o provimento 80/2007 COGE é aplicável às ações de poupança.

Aguarde-se o comprovante de levantamento e após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2009.63.11.003933-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311036398/2010 - BRENDA CRISTINE GOMES BRASIL (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

1. Considerando a peculiaridade do caso em apreço, o qual envolve menores de idade, e para evitar eventual pagamento em duplicidade pelo INSS da pensão por morte em questão, torno sem efeito as decisões proferidas em 13/07/2010 (Termo nº 19424/2010) e 15/07/2010 (termo nº 19595/2010).

2. A fim de regularizar a representação processual dos menores Milton Ribeiro da Silva Júnior e Douglas Ribeiro da Silva, representados por sua genitora Iraci da Silva Barbosa, determino que o patrono da parte autora traga aos autos, procuração “ad judicium”, considerando que a procuração apresentada outorga poderes específicos ao causídico, para representação nos autos da reclamação trabalhista nº 00671200944302007. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

3. Com a vinda, tornem conclusos para regularização do pólo ativo da ação e eventual saneamento do feito, além de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

4. Por ora, dê-se baixa na audiência designada.

5. Observo, por oportuno, que não consta ainda nos autos, cópia do CPF dos menores Milton e Douglas, razão pela qual, determino ainda a intimação da parte autora para que apresente o referido documento, no prazo de dez dias, sob pena de eventual pagamento ficar sobrestado até regularização processual.

Intimem-se as partes e o MPF, com urgência.

2008.63.11.000889-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311038836/2010 - DINAH MARIA RITA IZZO LOFFREDO (ADV. SP161016 - MARIO CELSO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Considerando que a parte autora declinou os números de contas poupança na petição inicial (50189-9 e 69432-3); Considerando que a r. sentença proferida nos autos está adstrita apenas às contas poupanças cuja titularidade a parte autora tenha comprovado no curso do processo; Considerando que, após o trânsito em julgado da sentença, a parte autora, em 14/09/2009, vem requerer a juntada de petição pleiteando os expurgos em outras contas.

Decido:

1) Prossiga a presente execução apenas em relação à conta poupança nº 50189-9.

2) Em relação à conta n. 69432-3 não há valores a receber.

3) Em relação às contas poupança nº 43562-4 e 99002198-7, deverá o autor pleitear os expurgos em ação própria.

4) Aguarde-se o comprovante de levantamento e após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.003939-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311017599/2010 - CARMEM LUCIA BATISTA DE BRITO SANTOS (ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007409-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311033117/2010 - MARIA IVONETE DINIZ (ADV. SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000079-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311013619/2010 - EUGENIO PEREIRA MARTINS FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Analisando os dados anexados em razão de hipótese de litispendência apontada no Termo de Prevenção, observo que há parcial coincidência de pedidos em relação ao feito n. 2008.63.11.007884-0.

Dessa forma, resta caracterizado o fenômeno da litispendência/coisa julgada em relação ao pedido da revisão com base no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91.

Determino, outrossim, que este feito prossiga em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial, apenas conforme estabelecido no inciso II, do art. 29 da Lei 8.213/91.

Dessa forma:

1 - Manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intime-se. Oficie-se.

2010.63.11.000046-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311000361/2010 - JORGE XAVIER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.006512-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035329/2010 - LEIDA CORADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); MARILENA CORADO DE LIMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); ODALEA CORADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,

SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007403-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311034367/2010 - MANOEL FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007461-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311034368/2010 - AURINO GAUDENCIO DA SILVA (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007508-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311034369/2010 - MANOEL GOMES ORNELLAS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007507-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311034370/2010 - NILTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006462-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311028112/2010 - JORDIAO DA SILVA ROCHA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007170-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311032091/2010 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007916-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311034279/2010 - JOEL FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007977-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311034281/2010 - PEDRO BAILAO MENEZES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007693-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311034274/2010 - VALTER CARDOSO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005562-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311029525/2010 - LUIZ CARLOS BERNARDES (ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006949-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311034351/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007096-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311034352/2010 - GLORINHA MARIA COELHO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008022-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311034354/2010 - ARÃO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007738-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311034355/2010 - ODILON CASSIMIRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007742-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311034357/2010 - GICELIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007808-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311034359/2010 - HILDA PACHECO MARREIRO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007846-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311034360/2010 - JOSE FERREIRA DO NACIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008046-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311038546/2010 - JOAO MARCIANO SOUZA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007850-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311038548/2010 - DACLE DO NASCIMENTO CLAUDIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008065-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311038550/2010 - JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008308-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311038552/2010 - MARCOS MONTE DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008376-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311038555/2010 - ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008661-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311038557/2010 - GILSONETE AUGUSTO DA SILVA DIAS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006393-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311032517/2010 - LUIZ ANTONIO DE MORAES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2010.63.11.008244-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311036055/2010 - RAULINA BENIGNA FONSECA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008248-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311036056/2010 - NILTON DOS SANTOS (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008245-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311036057/2010 - AUGUSTA BATISTA DA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.007127-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311037372/2010 - JOSEFA BORGES BARBOZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Passo a análise da petição da parte autora de 07/12/2010.

Em detida análise dos documentos apresentados pela parte autora na inicial, vislumbro serem verossímeis os esclarecimentos e a justificação da parte autora para a não apresentação do prévio requerimento administrativo. Ante o exposto, considerando a peculiaridade do caso em apreço, excepcionalmente, determino o prosseguimento do feito, fixando como eventual termo inicial para fins de cálculo, a data da propositura da presente ação, ou seja, 06/10/2010.

Intimem-se as partes, considerando que há contestação depositada em Juízo, devidamente anexada aos autos.

2. Desde já, passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela, neste momento processual.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2010.63.11.000127-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311039079/2010 - CICERA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia social complementar para o dia 12/01/2011, às 8hs, na residência da parte autora.

Intimem-se.

2010.63.11.006417-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311037832/2010 - GILDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

1. Recebo as petições protocoladas em 15/10/2010 e 08/11/2010 como emenda à inicial, para incluir apenas e tão somente a menor Thaiza da Silva Felix, nascida em 12/03/1992, no pólo passivo da ação, considerando a declaração da parte autora, no sentido de que não pleiteia os valores em atraso, recebidos pelos filhos maiores.

2. Providencie a Serventia a inclusão da co-ré no presente feito e promova a citação, nomeando a Defensoria Pública da União como curadora da filha menor do instituidor.

3. Considerando haver interesse de menor de idade, promova a intimação do Ministério Público Federal. Anote-se para todos os efeitos.

4. Após, dê-se vista ao INSS.

5. Passo a análise do pedido de tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado, ao menos nesta fase preliminar, não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

6. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2011, às 14 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

7. Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido, bem como quaisquer outros relativos ao de cujus.

Cite-se o INSS. Intimem-se. Oficie-se.

Int.

2010.63.11.004648-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020475/2010 - JOSE FONSECA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Examino a hipótese de óbice processual como apontado no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2010.63.11.000046-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006012/2010 - JORGE XAVIER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Reitere-se o ofício encaminhado ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, em cumprimento à decisão 6311000361/2010 proferida em 13/01/2010, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Oficie-se.

2006.63.11.000608-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311038776/2010 - VIDAL FERNANDES (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA); LUIZ ANTONIO SANTOS MANEIRA (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA); NIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Concedo o prazo suplementar de 5(cinco) dias para que a parte autora apresente planilha de cálculo, nos termos da decisão anterior.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2010.63.11.006446-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311028381/2010 - OSNI VIEIRA (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Dê-se prosseguimento com a citação da PFN.

2007.63.11.006007-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311038883/2010 - MARIA AIDA ALEJANDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP155702 - GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a CEF para que cumpra o julgado, no prazo de 10(dez) dias, depositando os valores integrais apurados por força da aplicação dos índices determinados em sentença, independentemente do valor de alçada deste Juizado, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.

Após, venham os autos conclusos.

2010.63.11.008034-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311039235/2010 - MARCIO GLAUCIO DE ARAUJO SOARES (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007977-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311039230/2010 - PEDRO BAILAO MENEZES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004131-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311039231/2010 - LUIZETE MONTEIRO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008039-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311039232/2010 - ITAMAR ALVES PEREIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008036-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311039233/2010 - JOSE HELIO MORAIS DE SOUSA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007979-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311039236/2010 - BIANCA BUDASZ (ADV. SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.007512-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311037621/2010 - GILBERTO DUARTE (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007504-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311037623/2010 - MANUEL OSCAR POSSE DEL RIO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007288-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037611/2010 - JOAO MARTINS (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007300-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311037612/2010 - ALVINO PEDROSO (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006222-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311025682/2010 - CARLOS ANTONIO TEIXEIRA PIMENTEL (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006363-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311027910/2010 - MARIA LUCIA DE LIMA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007585-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311032450/2010 - NILSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP299167 - IRAILDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006425-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311026934/2010 - APARECIDA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007493-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311037638/2010 - RIVALDO CORREA GARCIA (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007494-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311032443/2010 - ODETE GRANDE (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2007.63.11.006561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311038899/2010 - MARIO CASSIANO DUTRA (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.

Após, venham os autos conclusos.

2010.63.11.001480-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311039206/2010 - LUIS FAUSTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006425-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311039247/2010 - APARECIDA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006481-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311039249/2010 - JOSEFA BATISTA DE SANTANA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002437-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311039245/2010 - RICARDO AUGUSTO ANDRADE MACHADO (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009068-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311039246/2010 - WELLINGTON BIAPINO SANTOS DA JESUS (ADV. SP269469 - ALEXANDRE DE CARVALHO CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003083-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311039248/2010 - MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006408-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311039251/2010 - ATAIDES MENDES TORRES JUNIOR (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.005201-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311032061/2010 - EUNICE VIANA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.008573-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311039035/2010 - LIDIO PEREZ (ADV. SP099092 - RENATA BELTRAME, SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, pelos motivos já explanados na decisão de 31/05/2010.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2007.63.11.003659-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311038928/2010 - ANTONIO JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2007.63.11.008803-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311038925/2010 - JOSÉ EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI, SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando o extrato anexado à petição protocolada pela CEF em 20/01/2010, comprovando que a conta foi zerada em 13/09/88; Considerando que o autor não prova que a conta permaneceu ativa após esse período, indefiro o pedido feito pela parte autora.

Aguarde-se o comprovante de levantamento e após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2010.63.11.006426-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311037169/2010 - EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a manutenção do benefício de auxílio-doença, suspensão na via administrativa sob a alegação de irregularidade na concessão, considerando que a incapacidade seria anterior ao reingresso da parte autora ao RGPS.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando a data de início em agosto de 2003. No entanto, a doença foi constatada em 1998.

Em pesquisa ao sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que o autor contribuiu para a previdência de até 14/06/93, retornando ao sistema em fevereiro de 2003.

Considerando, portanto, que a data de início da doença e da incapacidade e as poucas contribuições vertidas pelo INSS, verifico que o presente feito demanda maiores esclarecimentos no tocante a eventual progressão da doença e as razões de cassação do benefício pelo INSS.

Por conseguinte, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

2. Sem prejuízo do acima exposto e em razão da controvérsia sobre a data de início da incapacidade, determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente ao auxílio-doença indeferido e de todos os documentos e laudos médicos que embasaram a fixação da DII, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a. Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.11.002100-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311010050/2010 - CARLOS NORBERTO BARROSO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002032-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010055/2010 - CLAYTON CARVALHO CAMPOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002029-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010056/2010 - RAIMUNDO GUIMARAES SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002352-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311010392/2010 - GETULIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA, SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Intime-se.

2010.63.11.007460-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311034292/2010 - ARISTIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007772-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311034293/2010 - ANTONIA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007836-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311034307/2010 - JOSE MARQUES DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.003083-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311023522/2010 - MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.008125-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311010650/2010 - PAULO HILÁRIO DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.
Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2010.63.11.003660-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311024984/2010 - BERTOLDO PINHEIRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003667-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311024985/2010 - MARCELO ALVES SOARES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005188-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311027763/2010 - JOAO JOSE NETO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005171-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311027765/2010 - LUIZ DE FRANCA CORREIA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005431-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311029330/2010 - RAYMUNDA INOCENCIO FERREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005440-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311029353/2010 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005569-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029374/2010 - AGNALDO JÚLIO BAHIANSE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005572-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311029376/2010 - MARIA ALEIDE DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005567-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311029377/2010 - MARIVALDO MENDES NOGUEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005401-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311029378/2010 - MARIA SEVERINA DE MELO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.005392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311029379/2010 - JORGE NUNES LEAL (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007906-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037112/2010 - FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.003348-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311039102/2010 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia com ortopedista para o dia 25/01/2011, às 16h30min, neste JEF.

A parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir, além do RG, CPF e Carteira de Trabalho (originais).

O não comparecimento poderá acarretar a extinção do processo.

Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da perícia, para a parte justificar documentalmente a sua ausência.

Intimem-se.

2010.63.11.003519-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311016629/2010 - ROSA MARIA LISBOA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a. Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com base no entendimento firmado no Memorando-Circular eletrônico PFE-INSS/CGMBEN Nº 006/2009, Parecer PFE/INSS Virtual Nº 01/2007 e no Parecer/Conju/MPS n.º 248/2008, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2009.63.11.006558-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004511/2010 - FRANCISCO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008953-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004571/2010 - SERGIO JOAO GUEDES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008799-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004573/2010 - ADMILSON PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2010.63.11.007955-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035485/2010 - MARILENE NEVES JESUINO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007954-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035491/2010 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007958-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035492/2010 - JOSE EXPEDITO FERREIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007967-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035493/2010 - SEVERINO LOPES FERREIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008738-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037761/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008697-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037764/2010 - ARMINDO ANTONIO NUNES (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008754-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311037952/2010 - CICERO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008851-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311037956/2010 - OZORIO VALDEVINO DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR, SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.11.000779-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005193/2010 - JAIME ROBERTO DA SILVA ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000778-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005194/2010 - PAULO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000775-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005195/2010 - ANTONIO MARCOLINO DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000832-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005196/2010 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000829-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005197/2010 - JOSE SALEME DA SILVA (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP074835 - LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000831-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005200/2010 - SUELI DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000830-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005202/2010 - LUIZ VICENTE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000776-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005203/2010 - JOSE AILTON PINTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000838-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005204/2010 - MARIA FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.11.007561-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311032465/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007563-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311032466/2010 - ANTONIO COSTA DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007900-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037150/2010 - ELISABETE VENANCIO MARQUES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007939-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311037151/2010 - ADIRSON ERNESTO THOMAZ DE LIMA (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007937-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037152/2010 - CLAUDINEY PARRA GAMERO (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.007561-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311039177/2010 - MANOEL MESSIAS DA TRINDADE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia médica com psiquiatra para o dia 07/02/2011, às 16h25min, neste JEF.

Sem prejuízo, intime-se, com urgência, a perita social Dra. Lucilda Teixeira Barbosa para entregar o laudo sócia,l no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

2010.63.11.007409-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311037652/2010 - MARIA IVONETE DINIZ (ADV. SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cumpra-se a decisão anteriormente proferida.

Int.

2010.63.11.004597-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311039088/2010 - FERNANDO ALEXANDRINO SOBRAL (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face dos esclarecimentos prestados, designo perícia social para o dia 04/01/2011, às 14hs, na residência da parte autora.

Intime-se a perita social para que observe as explicações constantes na petição anexada aos 03/11/2010, inclusive com telefone para contato.

Intimem-se.

2005.63.11.007651-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311038781/2010 - ANTONIO SÉRGIO GIBERTONE (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF, pelo prazo de 10(dez) dias.

Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se.

2005.63.11.012640-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311038879/2010 - RENATO COLLAÇO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo suplementar de 15(quinzes) dias para a CEF cumprir integralmente a sentença.
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000386

2008.63.11.000872-1 - NEIDE DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.001808-8 - JOSE DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002743-0 - JOSEFA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004405-1 - MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004745-3 - MARIA JOSE DA SILVA ATAIDE (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000387

2009.63.11.006919-2 - VIRGINIA HELENA DA COSTA BRAVO (ADV. SP159656 - PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.002947-0 - WANDERLEY COCOZZA (ADV. SP100246 - JOSE CARLOS DOS SANTOS e ADV. SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, §

4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.002971-8 - AUREA MARIA DE SOUZA COCOZZA (ADV. SP100246 - JOSE CARLOS DOS SANTOS e ADV. SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.004707-1 - ALVARO CAVALCANTI TRINDADE (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS e ADV. SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.004709-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS e ADV. SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005038-0 - MAURO PERRELLA COSMO (ADV. SP099275 - JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005039-2 - ALEXIS BARRAGAN (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005113-0 - JOSÉ CARLOS FRANÇA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005316-2 - CARLOS FERNANDES GONÇALVES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005713-1 - WALTER JOSE (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005715-5 - ANTONIO MASCARO (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005933-4 - JAIME LOURENCO PIERRE (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005943-7 - JACKSON BASTOS DO CARMO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005989-9 - MARCIO SOARES MUNHOZ (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005992-9 - QUIRINO RODRIGUES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.007459-1 - ANTONIO VITAL (ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.007511-0 - JOAO JORGE PEREIRA FERNANDES (ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."